



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

---

Uma Consulta  
rápida e rasteira



FÓRMULA DA  
CODIFICAÇÃO



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

## INTRODUÇÃO

---

A proposta deste e-book é ser simples e direto, apresentando uma fonte de consulta rápida para os médicos inibirem os abusos das operadoras de saúde. De um lado, temos uma lista das situações e exemplos mais comuns de abusos dos auditores médicos, operadoras de saúde e hospitais, e do outro lado, as resoluções que limitam e barram este tipo de abusos.

Na prática médica, cada vez mais gastamos nosso tempo, que deveríamos estar assistindo nossos pacientes, com preenchimento de burocracias e justificativas redundantes. Mas devido nosso escasso tempo, sempre nos falta o argumento certo para citá-lo nas justificativas aos planos de saúde. Ou ainda, desconhecemos totalmente nossos direitos e os limites dos auditores médicos, e justamente por isso estamos subjugados aos planos de saúde, nossa ignorância do exercício profissional médico. Somos leões para operar ou salvar nossos pacientes, e franguinhos quando temos que enfrentar os planos de saúde para fazer valer nossa remuneração.

É comum pararmos no meio da burocracia nos perguntando “qual é mesmo aquela lei que diz isso? Eu já vi isso em algum lugar”. Foi neste sentido que escrevi esta rápida e rasteira fonte de consulta. Espero que gostem e principalmente usem-na.

*Medicina acima de tudo,  
Deus acima de todos.*

Boa sorte nas pelepas com os planos de saúde!!!

Wuilker Knoner Campos  
Autor

Florianópolis, 4 de outubro de 2018



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

1

Auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão. Desta forma, o médico investido da função de auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Médica, em especial o constante nos artigos 8º, 16º, 19º, 81º, 108º, 118º e 121º

Resolução CFM no 1.614/2001  
Cap. VII, Código de Ética Médica  
Capítulo XI, Código de Ética Médica  
CONSU N° 8  
RN N° 363 da ANS 2014  
Lei 9.961 de 2000 da ANS  
Resolução CFM N° 1.956/2010

2

Os auditores ou suas empresas de auditoria devem possuir inscrição CRM na jurisdição onde foi prestado a auditoria

Art.1º, Resolução CFM no 1.614/2001

3

Pedidos negados ou autorizados devem vir com nome e CRM do Auditor

Art.4º, Resolução CFM N° 1.956/2010

4

Auditor tem que ter sigilo profissional no ato de auditoria. Não pode fazer anotações no prontuário do paciente

Art.6º, Resolução CFM no 1.614/2001

5

Auditor pode solicitar esclarecimentos ao médico assistente sobre o procedimento solicitado

Parágrafo 3º, Art.6º, Resolução CFM no 1.614/2001

6

Auditor pode acessar in loco o prontuário, não pode retirar

Art.7º, Resolução CFM no 1.614/2001



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

7

Auditor pode acompanhar procedimento, desde que autorizado pelo MA ou familiar

Parágrafo 3º, Art.7º, Resolução CFM no 1.614/2001

8

Auditor não pode autorizar, vetar, modificar procedimentos solicitados pelo MA

Art.8º, Resolução CFM no 1.614/2001  
Art.52º, Cap. XI, Código de Ética Médica  
Art.94º, Cap. XI, Código de Ética Médica  
Art.97º, Cap. XI, Código de Ética Médica

9

As operadoras de saúde devem respeitar a autonomia do MA e paciente com relação ao tratamento ou exame pedido

Item “a”, Art.1º, Resolução CFM Nº 1.642/2002

10

Auditor não pode penalizar o MA

Art.11º, Resolução CFM no 1.614/2001

11

Auditor poderá recomendar medidas corretivas em seu relatório

Art.11º, Resolução CFM no 1.614/2001

12

Auditor não pode intermediar acordos entre prestador/operadora que limitem o exercício profissional

Art.12º, Resolução CFM no 1.614/2001

13

Auditor não pode ter gratificação pelas glosas

Art.13º, Resolução CFM no 1.614/2001  
Art.96º, Cap. XI, Código de Ética Médica

14

Auditor não pode fazer quaisquer comentários sobre o MA na presença do paciente

Art.94º, Cap. XI, Código de Ética Médica





# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

15

Auditor não pode extrapolar suas atribuições

Art.98º, Cap. XI, Código de Ética Médica

16

Auditor deve ser remunerado de forma justa

Parágrafo único, Cap. XI, Código de Ética Médica

17

Auditor não pode desviar pacientes do MA

Art.53º, Cap. VII, Código de Ética Médica

18

MA tem direito de solicitar 3ª Opinião, que deverá ser de um especialista na área em até 5 dias

Parágrafo V, Art.4º CONSU N° 8  
Art.6º, Resolução CFM N° 1.956/2010

19

Operadoras de Saúde devem adotar as diretrizes ou protocolos médicos elaborados pelas Sociedades Especialidades juntos AMB

Item “b”, Art.1º, Resolução CFM N° 1.642/2002

20

Operadoras Saúde não podem reter honorários médicos

Item “d”, Art.1º, Resolução CFM N° 1.642/2002

21

Operadoras Saúde não pode permitir depreciação ou redução dos honorários

Item “e”, Art.1º, Resolução CFM N° 1.642/2002

22

Operadoras não pode vincular honorários médicos com restrição de honorários médicos

Item “f”, Art.1º, Resolução CFM N° 1.642/2002



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

23

Nos contratos c/ Operadoras as formas de reajustes dos honorários devem estar explícitas nos contratos

Art.2º, Resolução CFM N° 1.642/2002

24

Operadoras q/ descumprirem as resoluções CFM podem ter seus registros cancelados no CRM e denunciados na ANVISA e ANS

Art.4º, Resolução CFM N° 1.642/2002

25

Os diretores-técnicos das operadoras q/ descumprirem as resoluções CFM poderão ser processados (PEP) no CRM

Art.5º, Resolução CFM N° 1.642/2002

26

Toda relação comercial operadora/prestador deve estar formalizado em contrato

RN N° 363 da ANS 2014

27

ANS aplicará penalidades às operadoras que descumprirem cláusulas contratuais com os prestadores

RN N° 363 da ANS 2014

28

Valores de honorários são negociados em comum acordo entre as partes signatárias do contrato. ANS não regula valores de honorários

Competências da ANS pela Lei 9.961 de 2000

# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

29

MA é quem determina as características do OPME e instrumental adequado para o procedimento

Art.1º, Resolução CFM N° 1.956/2010

30

MA deve justificar clinicamente a sua indicação com embasamento científico

Art.2º, Resolução CFM N° 1.956/2010

31

É vedado ao MA exigir fornecedor/marcas OPME

Art.3º, Resolução CFM N° 1.956/2010

32

MA pode se recusar o material oferecido pela Operadora se julgar inadequado, e deve oferecer 3 outras marcas de fabricantes diferentes

Art.5º, Resolução CFM N° 1.956/2010

33

A recusa do OPME pelo auditor deve estar documentada, carimbada e assinada

Art.5º, parágrafo único, Resolução CFM N° 1.956/2010

34

O médico 3ª Opinião deve ser remunerado por isso

Art.6º, §3º, Resolução CFM N° 1.956/2010

35

Glosa pós-op de procedimento previamente realizado

Art. 67 do Cap VIII do CEM

36

Procedimento solicitado não autorizado sob alegação de que não consta no Rol da ANS

Súmula 102 do TJSP



# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

37

A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada

Resolução CFM N° 1.834/2008

38

A CBHPM deve ser o referencial mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos na Saúde Suplementar

Resolução CFM N° 1.673/03

39

Os planos de saúde, cooperativas de trabalho médico e clínicas de referência não poderão impor aos usuários e aos seus médicos assistentes o local onde esses pacientes deverão ser tratados, bem como não poderão enviá-los (ou desviá-los) para outros médicos.

Parecer CFM N° 8/14

- MA = Médico assistente
- PEP = Processo ético profissional
- CFM = Conselho Federal de Medicina
- ANS = Agencia Nacional de Saúde
- CEM = Código de Ética Médica
- AMB = Associação Médica Brasileira





# 39 DICAS PARA SE PROTEGER CONTRA OS ABUSOS DOS AUDITORES E PLANOS

## SOBRE O AUTOR

---

Dr. Wuilker Knoner Campos é médico neurocirurgião e cirurgião de coluna, e tem como atividades de vida associativa ser diretor de defesa profissional da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e da Associação Médica Catarinense (ACM). Desde que despertou este seu lado de defesa dos médicos, vem desempenhando um brilhante trabalho nestas entidades, protagonizando mudanças que trouxeram muitos benefícios para os médicos de todo Brasil, principalmente nas áreas da Neurocirurgia e Cirurgia de Coluna.